

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
**CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Criado pela Lei Municipal 262, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 1023, de 12 de agosto de 2005

**RESOLUÇÃO Nº 29/2014**

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Capivari de Baixo.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 24 de abril de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 262, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1023 de 12 de agosto de 2005, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Capivari de Baixo – CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de **R\$ 7.075,10** (sete mil, setenta e cinco reais e dez centavos).

Art. 2º Os recursos serão destinados ao custeio de Benefícios Eventuais para a provisão de:

I – Auxílio Funeral;

II – Auxílio Natalidade;

III – Vulnerabilidade Temporária.

Art. 3º Os recursos cofinanciados de que trata esta resolução **não poderão ser aplicados** em itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentadura, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos, e outros itens inerentes à área da saúde, como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leite, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoa que tenha necessidade de uso, conforme expresso na Resolução nº 39 do CNAS.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 24 de abril de 2014.

---

**Marilene Mendes Vicente**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social